



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 23/08/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 035/2022**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 23 de Agosto de 2022 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 203/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **NAÇÃO x CARAVAGGIO** **09/07/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

**1 CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO**

**19/04/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO, Atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 586.441 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Direto. Expulsei Por conduta violenta, por trocar socos com seu adversário estando o jogo paralisado e causando tumulto generalizado. Após a expulsão o mesmo teve que ser contido por seus companheiros ao tentar se aproximar de seu adversário com intenção de agredi-lo. Após ser contido o jogo prosseguiu normalmente.."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD), o segundo na forma tentada (art. 157, inciso II do CBJD).

**2 JACKSON MACHADO**

**03/07/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON MACHADO, Atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 389.723 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Por deixar a sola da chuteira nas costas de seu adversário fora da disputa de bola. Após a expulsão o mesmo provocou seus adversários proferindo as seguintes palavras "vem aqui fora que a gente resolve" causando tumulto generalizado e sendo contido por seus companheiros. Após ser contido o jogo prosseguiu normalmente. O atleta atingido precisou de atendimento e seguiu na partida."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A e art. 258, ambos do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do

## **2 - PROCESSO 246/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ESPORTE CLUBE PROSPERA x** - .  
**TJD 2022**

### **1 ESPORTE CLUBE PROSPERA**

-

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, ENCONTRA-SE INAIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AS MULTAS APLICADAS, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 022/2022VALOR: R\$500,00, VENCIMENTO EM 05/03/2022;Nº PROCESSO: 034/2022VALOR: R\$500,00, VENCIMENTO EM 27/03/2022;Nº PROCESSO: 076/2022VALOR: R\$600,00, VENCIMENTO EM 03/06/2022;Nº PROCESSO: 077/2022VALOR: R\$600,00, VENCIMENTO EM 03/06/2022;Nº PROCESSO: 084/2022VALOR: R\$200,00, VENCIMENTO EM25/05/2022;Nº PROCESSO: 087/2022VALOR: R\$200,00, VENCIMENTO EM 25/05/2022;Nº PROCESSO: 109/2022VALOR: R\$400,00, VENCIMENTO EM 15/06/2022;Nº PROCESSO: 123/2022VALOR: R\$600,00, VENCIMENTO EM 29/06/2022;Nº PROCESSO: 124/2022VALOR: R\$900,00, VENCIMENTO EM 29/06/2022;Nº PROCESSO: 126/2022VALOR: R\$600,00, VENCIMENTO EM 29/06/2022;Nº PROCESSO: 136/2022VALOR: R\$600,00, VENCIMENTO EM 29/06/2022;Nº PROCESSO: 143/2022VALOR: R\$500,00, VENCIMENTO EM 13/07/2022;Nº PROCESSO: 149/2022VALOR: R\$1.860,00, VENCIMENTO EM 13/07/2022;Nº PROCESSO: 169/2022VALOR: R\$400,00, VENCIMENTO EM 20/07/2022;Nº PROCESSO: 177/2022VALOR: R\$200,00, VENCIMENTO EM 20/07/2022;Nº PROCESSO: 189/2022VALOR: R\$500,00, VENCIMENTO EM 20/07/2022;Nº PROCESSO: 190/2022VALOR: R\$1.000,00, VENCIMENTO EM 20/07/2022;Nº PROCESSO: 212/2022VALOR: R\$1.500,00, VENCIMENTO EM 03/08/2022;Nº PROCESSO: 213/2022VALOR: R\$1.500,00, VENCIMENTO EM 03/08/2022;Nº PROCESSO: 224/2022VALOR: R\$2.000,00, VENCIMENTO EM 10/08/2022;Nº PROCESSO: 225/2022VALOR: R\$2.200,00, VENCIMENTO EM 10/08/2022;TOTAL DE MULTAS: R\$17.360,00;TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$500,00;SALDO: R\$16.860,00."Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta reais) até a presente data referente aos supracitados processos, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

---

## **3 - PROCESSO 247/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA x**  
**TJD 2022**

### **1 ASSOCICAO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA**

-

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA, ENCONTRA-SE INAIMPLENTE COM ESTE

TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROCESSO 128/2022: Nº PROCESSO: 128/2022 VALOR: R\$200,00, VENCIMENTO EM 29/06/2022. "Em razão do não pagamento do valor de R\$200,00 (duzentos reais) até a presente data, referente ao supracitado processo, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

---

#### **4 - PROCESSO 248/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **NAVEGANTES ESPORTE CLUBE x - .**  
**TJD 2022**

##### **1 NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC: "CERTIFICO QUE A E.P.D. NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INAIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AS MULTAS APLICADAS, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR: Nº PROCESSO: 003/2022 VALOR: R\$200,00, VENCIMENTO EM 12/02/2022 DATA DA QUITAÇÃO: 26/01/2022; Nº PROCESSO: 069/2022 VALOR: R\$500,00, VENCIMENTO EM 03/02/2022 DATA DA QUITAÇÃO: 14/09/2022; Nº PROCESSO: 108/2022 VALOR: R\$250,00, VENCIMENTO EM 30/09/2022 DATA DA QUITAÇÃO: 29/11/2022; Nº PROCESSO: 114/2022 VALOR: R\$500,00, VENCIMENTO EM 15/06/2022 DATA DA QUITAÇÃO: 12/07/2022; Nº PROCESSO: 163/2022 VALOR: R\$400,00, VENCIMENTO EM 20/07/2022; Nº PROCESSO: 176/2022 VALOR: R\$200,00, VENCIMENTO EM 27/07/2022; Nº PROCESSO: 178/2022 VALOR: R\$100,00, VENCIMENTO EM 18/12/2022 DATA DA QUITAÇÃO: 25/01/2022; Nº PROCESSO: 185/2022 VALOR: R\$700,00, VENCIMENTO EM 03/08/2022; TOTAL DE MULTAS: R\$2.850,00; TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$1.550,00; SALDO: R\$1.300,00." Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) até a presente data referente aos supracitados processos impagos, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

---

#### **5 - PROCESSO 249/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS x - .**  
**TJD 2022**

##### **1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NAÚTICO MARCÍLIO DIAS, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC: "CERTIFICO QUE A E.P.D. CLUBE NAÚTICO MARCÍLIO DIAS, ENCONTRA-SE INAIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROCESSO 145/2022. Nº PROCESSO: 051/2022 VALOR: R\$2.000,00, VENCIMENTO EM 12/04/2022 DATA DA QUITAÇÃO: 11/04/2022; Nº PROCESSO: 145/2022 VALOR: R\$625,00, VENCIMENTO EM 13/07/2022; TOTAL DE MULTAS: R\$2.625,00; TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$2.000,00; SALDO: R\$625,00." Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

---

## **6 - PROCESSO 250/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **CAÇADOR x BATISTENSE** **06/08/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C**

### **1 GEOVANE ANDREY GONÇALVES DA SILVA**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GEOVANE ANDREY GONÇALVES DA SILVA (CPF 120.074.539-67) GANDULA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO QUE AOS 33 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SR. GEOVANE ANDREY GONÇALVES DA SILVA CPF 12007453967 O QUAL TRABALHAVA COMO GANDULA FOI EXCLUÍDO DO ENTORNO DO GRAMADO, POR RETARDAR A REPOSIÇÃO DA BOLA PARA REINICIAR A PARTIDA APÓS A MESMA SAIR DO CAMPO EM ARREMESSO LATERAL PARA A EQUIPE VISITANTE."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, INCISO I, do CBJD/2009.

### **2 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 00:07 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A CHEGADA DA EQUIPE VISITANTE AO LOCAL DA PARTIDA AS 14:42 HORAS, POSTERIORMENTE JUSTIFICADA AO DELEGADO DA PARTIDA QUE O ATRASO SE DEU DEVIDO A UM BLOQUEIO NA PISTA CAUSADO POR UM ACIDENTE."Agindo desta forma e, na eventual falta de comprovação documental oficial robusta, acerca da alegada ocorrência de acidente que acarretou no Bloqueio da Rodovia no dia dos fatos, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

---

## **7 - PROCESSO 251/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **C.A. ITAJAÍ x IMBITUBA** **06/08/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C**

### **1 CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE A PARTIDA TEVE SEU INÍCIO ATRASADO EM 2 MINUTOS DEVIDO A ESPERA PARA APRESENTAÇÃO DE UM MEDICO DEVIDAMENTE CREDENCIADO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso XV, do RGC/2022.

### **2 MATHEUS DOS SANTOS AZEVEDO** **16/01/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS DOS SANTOS AZEVEDO (545.488), atleta nº. 08 da equipe do C.A. ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DIRETAMENTE APÓS O TERMINO DA PARTIDA POR EMPURRAR E CHUTAR O ATLETA Nº09 ANTONY GEVAERD MONEGAT BID 769099 DA EQUIPE DO IMBITUBA QUE TINHA PROVOCADO A TORCIDA DO C.A ITAJAÍ. INFORMO QUE O CHUTE FOI NA ALTA DA CINTURA DO SEU ADVERSÁRIO, APÓS O OCORRIDO FOI GERADO UMA BRIGA

GENERALIZADA ENTRE AS EQUIPES DENTRO DO CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE NÃO HOUE A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO NO CAMPO DE JOGO POR MOTIVOS DE SEGURANÇA." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257, §1º, ambos do CBJD/2009.

**3 ANTONY GEVAERD MONEGAT**  
**29/05/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONY GEVAERD MONEGAT (769.099), atleta nº. 09 da equipe do IMBITUBA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSE DIRETAMENTE APÓS O TERMINO DA PARTIDA O MESMO POR PROVOCAR A TORCIDA DA EQUIPE DO C.A ITAJAÍ COM GESTOS, GERANDO UMA BRIGA GENERALIZADA ENTRE AS EQUIPES DENTRO DO CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE NÃO HOUE A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO NO CAMPO DE JOGO POR MOTIVOS DE SEGURANÇA." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 A e 257, §1º, ambos do CBJD/2009.

**4 CLEBER SCHWENCK TIENE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEBER SCHWENCK TIENE, AUXILIAR TÉCNICO da equipe do C.A. ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AUXILIAR TECNICO - POR DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, UTILIZANDO DE GESTOS E AS SEGUINTE PALAVRAS "ESTÁ DE SACANAGEM, COMO VOCÊ FAZ UMA COISA DESSA PORRA". APÓS SER EXPULSO O MESMO ADENTROU O CAMPO DE JOGO E VEIO EM MINHA DIREÇÃO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊ NUNCA MAS APITA AQUI, SEU FRACO VOCÊ NÃO TEM VERGONHA NA CARA, COMO VOCÊ PARA O JOGO ASSIM". INFORMO AINDA QUE A PARTIDA FIOU PARALISADA POI 4 MINUTOS EM VIRTUDE DA PRESENÇA DO MESMO NO CAMPO DE JOGO. APÓS A SAÍDA DO CAMPO DE JOGO A PARTIDA CONTINUOU NORMALMENTE."E continua o árbitro no item 9.0 da súmula, in verbis: INFORMO AINDA QUE O AUXILIAR TÉCNICO EXPULSO DA EQUIPE DO C.A ITAJAÍ, CLEBER SCHWENCK TIENE ADENTROU O CAMPO DE JOGO E VEIO EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "TOME CUIDADO COM O QUE VOCÊ VAI COLOCAR NA SÚMULA DO JOGO".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, INCISO II, 243 F, 258 B, 258, INCISO II e 243 C, todos do CBJD/2009.

**5 JOÃO GABRIEL TONIAZZO**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO GABRIEL TONIAZZO (Registro: 2214), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do C.A. ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO - POR DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, O MESMO CHUTOU UMA GARRAFA DE PLÁSTICO CONTRA SEU PRÓPRIO BANCO, O MESMO AINDA GESTICULOU E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊ ESTÁ LOUCO, COMO VOCÊ FAZ UMA PALHAÇADA DESSA", INFORMO AINDA QUE QUANDO ESTAVA DEIXANDO O CAMPO DE JOGO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO " SEU VAGABUNDO, FILHO DE UMA PUTA, VEM AQUI SÓ PARA FAZER MERDA". APÓS A SAÍDA DO MESMO DO CAMPO DE JOGO FOI DADA A SEQUÊNCIA NORMALMENTE NA PARTIDA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, 258, INCISO II, 243 F, 258 B e 258, INCISO II, todos do CBJD/2009.

**6 CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA OCORREU UMA BRIGA GENERALIZADA ENTRE AS EQUIPES DO C.A ITAJAÍ E IMBITUBA, ONDE HOVERAM TROCAS DE CHUTES, SOCOS E EMPURRÕES ENTRE OS ATLETAS. A EQUIPE DE ARBITRAGEM NÃO CONSEGUIU IDENTIFICAR OS ATLETAS AGRESSORES POIS MUITOS DELES ESTAVAM SEM CAMISAS NO MOMENTO DA BRIGA."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

**7 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA OCORREU UMA BRIGA GENERALIZADA ENTRE AS EQUIPES DO C.A ITAJAÍ E IMBITUBA, ONDE HOVERAM TROCAS DE CHUTES, SOCOS E EMPURRÕES ENTRE OS ATLETAS. A EQUIPE DE ARBITRAGEM NÃO CONSEGUIU IDENTIFICAR OS ATLETAS AGRESSORES POIS MUITOS DELES ESTAVAM SEM CAMISAS NO MOMENTO DA BRIGA."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

---

**8 - PROCESSO 252/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x METROPOLITANA 06/08/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

**2 CAYQUE RAMOS DE ANDRADE**  
**09/09/2001 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAYQUE RAMOS DE ANDRADE (626.985), atleta nº 13 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR, FAZER GESTOS OBSCENOS EM DIREÇÃO AO BANCO ADVERSÁRIO, COLOCANDO AS MÃOS NAS SUAS PARTES ÍNTIMAS."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

---

**9 - PROCESSO 253/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **INTERNACIONAL x CARLOS RENAUX 07/08/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

**1 ESDRAS DA CRUZ MARQUES DOS SANTOS**  
**27/12/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESDRAS DA CRUZ MARQUES DOS SANTOS (417.999), atleta nº 05 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UM TAPA NA CABEÇA DO SEU ADVERSÁRIO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

**2 LUCIANO ITALO DOS SANTOS XAVIER**  
**25/11/2002 - PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUCIANO ITALO DOS SANTOS XAVIER (652.861), atleta nº 05 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. : POR DAR UM SOCO COM AS DUAS MÃOS NA ALTURA DO PEITO DO SEU ADVERSÁRIO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

**3 LUIZ GABRIEL BANDEIRA**

-

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUIZ GABRIEL BANDEIRA (CPF 059.605.669-90), GANDULA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO QUE NO FIM DA PARTIDA QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO VESTIÁRIO UM GANDULA IDENTIFICADO COM LUIZ GABRIEL BANDEIRA, CPF 059.605.669-90, PROFERIU PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM AS SEGUINTE PALAVRAS "SEUS FILHOS DA PUTA LADRÕES DO CARALHO, SÓ VIERAM AQUI PARA ROUBAR"."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 - F e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

---

**10 - PROCESSO 255/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **BARRA x HERCÍLIO LUZ** **06/08/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A**

**1 VITOR CAVALCANTE SILVA**

**18/05/2004 - PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

VITOR CAVALCANTE SILVA (617.274), atleta nº. 06 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: APÓS O TERMINO DA PARTIDA FOI EXPULSO O ATLETA Nº6, VITOR CAVALCANTE SILVA DA EQUIPE BARRA, DIRIGINDO-SE AOS ATLETAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA BATENDO NO PEITO E GRITANDO: VÃO TOMAR NO CU, AQUI É BARRA VÃO SE FODER SEUS IDIOTAS, OCASIONANDO TROCAS DE EMPURRÕES E UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE OS ATLETAS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 e 257, §1º, ambos do CBJD/2009.

**2 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA**

-

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: APÓS O TERMINO DA PARTIDA FOI EXPULSO O ATLETA Nº6, VITOR CAVALCANTE SILVA DA EQUIPE BARRA, DIRIGINDO-SE AOS ATLETAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA BATENDO NO PEITO E GRITANDO: VÃO TOMAR NO CU, AQUI É BARRA VÃO SE FODER SEUS IDIOTAS, OCASIONANDO TROCAS DE EMPURRÕES E UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE OS ATLETAS."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

**3 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE**

-

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo

Árbitro da partida:"DIRETO: APÓS O TERMINO DA PARTIDA FOI EXPULSO O ATLETA N°6, VITOR CAVALCANTE SILVA DA EQUIPE BARRA, DIRIGINDO-SE AOS ATLETAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA BATENDO NO PEITO E GRITANDO: VÃO TOMAR NO CU, AQUI É BARRA VÃO SE FODER SEUS IDIOTAS, OCASIONANDO TROCAS DE EMPURRÕES E UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE OS ATLETAS."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD